

EMENDA MODIFICATIVA 001 ao PROJETO DE LEI Nº. 441/2025, de autoria EXECUTIVO MUNICIPAL, que “DISPÕE sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Manaus e dá outras providências”.

TEXTO DA EMENDA:

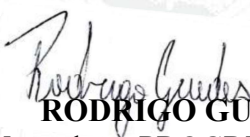
Ficam alteradas as redações da ementa e do inciso II, art. 2.º passando a vigorarem com os seguintes textos:

“DISPÕE sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino da cidade de Manaus e dá outras providências.”

Art. 2. *omissis*

II – cota gratuita: número de passagens mensais não cumulativas, proporcional ao número de dias letivos, limitado a 88 (oitenta e oito) passagens por mês, contemplando aulas e atividades extracurriculares incluindo cursos preparatórios, cursos de línguas, profissionalizantes, dentre outros.

Manaus, 07 de julho de 2025



RODRIGO GUEDES
Vereador – PROGRESSISTAS



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa ampliar o alcance da política pública de gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes da rede pública de ensino, estendendo o benefício também aos alunos matriculados na rede estadual de Manaus, bem como aperfeiçoar o inciso II do art. 2.º, para assegurar que a cota de passagens gratuitas contemple, além dos deslocamentos para as aulas regulares, o acesso a atividades extracurriculares complementares à formação dos estudantes.

A educação é um direito social fundamental, garantido pelo artigo 6.º da Constituição Federal, sendo dever do Estado assegurar o seu pleno acesso e permanência, conforme estabelece o artigo 205. Nesse contexto, o transporte público gratuito aos estudantes das redes públicas municipal e estadual configura-se como medida concreta de efetivação desse direito, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

É notório que a maioria dos estudantes da rede pública não dispõe de condições materiais e estruturais em seus lares, como equipamentos adequados ou acesso à internet de qualidade, o que os impede de realizar atividades educacionais à distância. Diante disso, torna-se imprescindível o deslocamento até suas unidades escolares ou instituições de ensino complementar para participar de cursos de reforço, preparatórios para o ENEM e vestibulares, aulas de línguas estrangeiras, cursos profissionalizantes, entre outros.

A atual limitação do número de passagens mensais pode comprometer a participação dos estudantes em tais atividades, restringindo seu direito à educação integral, entendido este não apenas como o ensino regular, mas como um processo amplo de formação humana, intelectual e profissional.

Assim, ao propor que a cota gratuita seja proporcional ao número de dias letivos e que contemple expressamente as atividades extracurriculares, busca-se assegurar o amplo acesso à educação, em consonância com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, previstos na Constituição Federal, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus que tratam do dever do Município em garantir políticas públicas de inclusão educacional.

Diante da relevância social, educacional e legal da presente proposta, conclamo os nobres pares desta Augusta Casa Legislativa a aprovarem a Emenda ora apresentada, como instrumento de justiça social e valorização da juventude manauara.

Manaus, 07 de junho de 2025



RODRIGO GUEDES
Vereador – PROGRESSISTAS

